



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Conselheiro Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

PROCESSO: 0428/2022^e – TCE-RO
SUBCATEGORIA: Aposentadoria
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez - Municipal
JURISDICIONADO: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Buritis - INPREB
INTERESSADO (A): Renonato Generoso - CPF nº 577.828.142-00
RESPONSÁVEL: Eduardo Luciano Sartori - CPF nº 327.211.598-60 - Diretor Executivo
RELATOR: Conselheiro Substituto Francisco Júnior Ferreira da Silva
SESSÃO: 4ª Sessão Ordinária Virtual da 1ª Câmara, de 02 a 06.05.2022.

CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO.

1. Exame Sumário. 2. Aposentadoria por Invalidez. 3. Proventos integrais, calculados de acordo com a última remuneração e paridade. 4. Legalidade. 5. Registro. 6. Arquivo.

RELATÓRIO

Tratam os autos acerca da legalidade, para fins de registro, do Ato Concessório de Aposentadoria por Invalidez concedido por meio da Portaria nº 35/INPREB/2021, de 16.01.2021, publicada no DOM nº 3.116, de 20.12.2021 (ID1165157), com proventos integrais, calculados com base na última remuneração e com paridade, do servidor Renonato Generoso, CPF nº 577.828.142-00, ocupante do cargo efetivo de Professor Classe A, Referência P10-N1/F, Nível, I, C.B.O, 331105, 20 horas, matrícula nº 1625-1, pertencente ao quadro de pessoal efetivo do Município de Buritis, com fundamento no Artigo 40, §1º, I da Constituição Federal/88 c/c art. 6º-A EC 41/03 Emenda 70/2012, Art. 4º, §9º EC 103/19, Art. 14, §9º, EC 103/19, Art. 14, §2º, §3º, §5º e Parágrafo Único da Lei Municipal 484/2009 de 16 de novembro de 2009, que rege a Previdência Municipal.

2. A manifestação empreendida pelo Corpo Instrutivo (ID1170462) sugeriu o registro do ato concessório, nos termos delineados na alínea “b” do inciso III do art. 49 da Constituição Estadual c/c o inciso II do art. 37 da LC nº 154/96 e inciso II do art. 54 do Regimento Interno desta Casa de Contas.

3. O Ministério Público de Contas não se manifestou nos autos por força do artigo 1º, alínea “b”, do novel Provimento nº 01/2020-GPGMPC¹, publicado no DOe TCE-RO nº 2237, de 20.11.2020.

4. Eis o essencial a relatar.

PROPOSTA DE DECISÃO

CONSELHEIRO SUBSTITUTO FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

5. O processo em análise cuida da apreciação de legalidade, para fins de registro, do ato concessório de aposentadoria por Invalidez, do servidor Renonato Generoso, no cargo efetivo de Professor 20 horas, pertencente ao quadro de pessoal do Município de Buritis.

¹ Art. 1º - O Ministério Público de Contas proferirá parecer verbal, exceto se formular requisição em sentido contrário, nos seguintes casos: [...] b) processos de exame de atos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, cujos benefícios vigentes na data do ato perfaçam o valor de até 04 (quatro) salários mínimos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Conselheiro Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

6. A análise da matéria tem como fundamento o artigo 224, III, do Regimento Interno desta Corte, observando a adoção do exame sumário e julgamento mediante relação, prescindindo da manifestação do órgão de controle interno, com arrimo no § 2º do diploma legal em comento.

7. Pois bem. conforme Laudo Médico Pericial (ID1165161), a Junta Médica do Município assentou que o servidor foi acometido das seguintes patologias: CID 10: F33 - Transtorno depressivo recorrente; F33.1 – Transtorno depressivo recorrente, episódio atual moderado. Doença que a impossibilita de qualquer atividade laborativa.

8. E mais. A enfermidade se enquadra no art. Art. 14, §2º, §3º, §5º e Parágrafo Único da Lei Municipal 484/2009 de 16 de novembro de 2009, que rege a Previdência Municipal, fazendo parte do catálogo normativo que aposenta com proventos integrais. Em vista disso, faz jus ao benefício de aposentadoria por invalidez com proventos integrais, calculados de acordo com última remuneração contributiva e com paridade.

DISPOSITIVO

9. Posto isso, convergindo com a manifestação do Corpo Técnico e ouvido o Ministério Público de Contas, apresento a esta Colenda 1ª Câmara, a seguinte **PROPOSTA DE DECISÃO**:

I – considerar legal o Ato Concessório de Aposentadoria por Invalidez, com proventos integrais, calculados de acordo com a última remuneração contributiva e com paridade, do servidor Renonato Generoso, CPF nº 577.828.142-00, ocupante do cargo efetivo de Professor Classe A, Referência P10-N1/F, Nível, I, C.B.O, 331105, 20 horas, matrícula nº 1625-1, pertencente ao quadro de pessoal efetivo do Município de Buritis, materializado por meio da Portaria nº 35/INPREB/2021, de 16.01.2021, publicada no DOM nº 3.116, de 20.12.2021 (ID1165157), com fundamento no Artigo 40, §1º, I da Constituição Federal/88 c/c art. 6º-A EC 41/03 Emenda 70/2012, Art. 4º, §9º EC 103/19, Art. 14, §9º, EC 103/19, Art. 14, §2º, §3º, §5º e Parágrafo Único da Lei Municipal 484/2009 de 16 de novembro de 2009, que rege a Previdência Municipal;

II – determinar o registro do ato junto a esta Corte, nos termos do art. 49, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, combinado com o art. 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e art. 56 do Regimento Interno desta Egrégia Corte;

III – dar conhecimento, nos termos da lei, ao gestor do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Buritis - INPREB - que, em função da necessidade de maior celeridade no procedimento adotado para a efetivação do registro dessas concessões nesta Corte, os proventos serão analisados em auditorias e inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas;

IV – dar ciência, nos termos da lei, ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Buritis - INPREB - e à Secretaria Municipal de Administração, informando-lhes que a Proposta de decisão, em seu inteiro teor, encontra-se disponível no sítio deste Tribunal (www.tce.ro.gov.br);

V – determinar ao Departamento da 1ª Câmara, que após os trâmites legais e regimentais, sejam os presentes autos arquivados.

Sala das Sessões Virtual - 1ª Câmara, 6 de maio de 2022.

Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Relator